EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026
CONCORRÊNCIA Nº 003/2026

O Município de Rio Formoso, estado de Pernambuco, por intermédio do seu **Agente de Contratação, designado pela** Portaria nº 073/2025, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, para ter seu objeto executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**. O suporte para apoio tecnológico, estará disponível no site https://licitar.digital/. O objeto trata da contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para a execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras de construção de um mercado popular, localizado entre a Rua Siqueira Campos e a Rua Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, no Município de Rio Formoso (PE), vinculado ao Contrato de Repasse nº 939850, Operação nº 1.085.677-38. A concorrência será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ainda no que compete a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no que compete com as normas da Lei Municipal de nº 1.781/23, assim como de forma subsidiária na aplicação da Lei n° 10.406 de 10.01.2002 – Código Civil, Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 e demais legislações de sustentáculo jurídico a este Processo Licitatório, no que couber, e condições estabelecidas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Concorrência Eletrônico será realizada em sessão pública, de forma online por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, designado por ato da autoridade competente, denominado Agente de Contratação, juntamente com a sua equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo https://licitar.digital/ (Provedor)

1.3 **INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS**: às 13:00 do dia 22/09/2026

1.4 **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: às 08:00 do dia 07/10/2026

1.5 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 09:00. do dia 07/10/2026.

1.6 **MODO DE DISPUTA**: para fins de realização da fase de lances, será adorado o modo de disputa **ABERTO**.

1.7 **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**: Observado o prazo legal, o licitante poderá formular pedidos de esclarecimentos diretamente na plataforma https://licitar.digital/, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão.

1.8 **RESPOSTAS AOS PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**: A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.9 **LOCAL DA CONCORRÊNCIA**: em ambiente virtual com apoio da plataforma https://licitar.digital/. Na oportunidade de realização da sessão pública, a equipe reunir-se-á na sala da comissão de licitações, na Rua Barão do Rio Branco, nº 153 – Centro – CEP: 55570-000, Rio Formoso – PE.

1.10 **COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**: Agente de Contratação: Robério Melo de Oliveira - Equipe de Apoio: Alef Gomes Monteiro e Tatiana Carla Araújo da Paz, conforme Portaria nº 073/2025.

1.11 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

1.12 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública obedecerão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.13 Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

1.14 Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do sistema, a data e horário para retomada da sessão.

1.15 Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

1.16 Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

1.16.1. São considerados fatos que justificam ou ensejam a suspensão e retomada, nos termos do subitem anterior:

a) queda do sistema

b) indisponibilidade da plataforma

c) falha de conexão

d) instabilidade do portal

e) análise de planilhas complexas

f) avaliação de amostras

g) parecer de engenharia

h) verificação de compatibilidade técnica

i) decisão da autoridade competente

j) suspensão cautelar

k) recomendação da assessoria jurídica

l) decisão do controle interno

m) determinação do TCU/TCE

1.17 Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da sessão pública, através do sistema https://licitar.digital/.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para a execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras de construção de um mercado popular, localizado entre a Rua Siqueira Campos e a Rua Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, no Município de Rio Formoso (PE), vinculado ao Contrato de Repasse nº 939850, Operação nº 1.085.677-38, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) deste Edital.

2.2 O processo licitatório caracteriza-se como execução indireta de obra comum de engenharia, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

2.3 O objeto será adjudicado em **LOTE ÚNICO**, compreendendo a totalidade das etapas da obra, facultando-se ao interessado a participação integral no bloco de serviços licitado.

2.4 Será adotado o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.5 Em caso de divergência entre as especificações do objeto registradas no sistema https://licitar.digital/ e as constantes deste Edital (e seus anexos), prevalecerão sempre as regras do Edital e do Projeto Básico.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

3.1 DOS PARTICIPANTES

3.1.1. Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes que detenham em seu contrato social atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todos os requisitos e exigências deste edital e seus respectivos anexos, bem como que possuam/estejam com credenciamento regular no portal do https://licitar.digital/.

3.1.2. O cadastro e operacionalização do sistema no portal do https://licitar.digital/, é de exclusiva responsabilidade da proponente interessada;

3.1.3. O suporte e apoio técnico, compete exclusivamente ao portal https://licitar.digital/

3.1.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e nos artigos 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas mantenedor(es) da(a) plataforma(a), e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2 DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.4. O impedimento de que trata a alínea "d)" do subitem 3.2.1, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "b)" e "c)" do subitem 3.2.1, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.7. O disposto nas alíneas "b)" e "c)" do subitem 3.2.1, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.9. A vedação de que trata a alínea "h)" do subitem 3.2.1 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3 A participação na Concorrência Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos

3.4 Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que não

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.4.2. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

3.4.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

3.4.4. O licitante que se manifestar de acordo com o item precedente e vier a ser inabilitado por falta de documentação e/ou por apresentar documentação falsificada, deverá estar ciente de que poderá ser aberto processo administrativo.

3.4.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.4.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.9. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6 Caberá ao Licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente Concorrência Eletrônica, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento, conforme o rito regular previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global, em conformidade com o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Caso a fase de habilitação excepcionalmente anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observando as disposições deste Edital.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6 A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta na qual deverá constar a descrição do objeto, as quantidades, a marca (quando for o caso) e o valor que deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 2 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, e o preço ou o percentual

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 Na proposta deverá ser expressamente declarado que estão inclusos todos os custos com impostos, seguros, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, ferramentas, equipamentos, BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) e quaisquer outras despesas relacionadas com a perfeita execução do objeto, com base nas especificações deste edital e de seus anexos.

5.3 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos correspondentes e a respectiva anexação dos seguintes documentos em arquivo digital:

5.3.1. Valor global proposto e a planilha de orçamento detalhada, contendo a indicação dos valores unitários e totais de cada item, sem emendas, rasuras ou omissões;

5.3.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares e compatíveis com as especificações do Projeto Básico;

5.3.3. Quantidade cotada, devendo respeitar obrigatoriamente o máximo estabelecido pela Administração, sendo vedado oferecer proposta em quantitativo inferior;

5.3.4. Memorial descritivo de cálculo da composição de custos unitários e do detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais, em estrita observância à legislação vigente

5.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que cabível para a natureza do objeto contratado.

5.11 A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o firme compromisso de executar o objeto licitado nos seus estritos termos, bem como de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução contratual.

5.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.13 O descumprimento das regras estabelecidas pela Administração, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

5.13.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

5.13.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.15 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.16 As licitantes que não atenderem rigorosamente esta condição serão **DESCLASSIFICADAS**.

5.17 As empresas que identificarem suas propostas no Sistema Eletrônico, ressalvadas as condições legalmente admitidas, serão sumariamente desclassificadas.

6. DA GARANTIA DE PROPOSTA

6.1 Será exigida a prestação de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O valor da garantia de proposta será de **R$ 7.614,36 (sete mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e seis centavos)**, correspondente a [1%] do valor estimado para a contratação.

6.3 A garantia de proposta poderá ser prestada, a critério do licitante, em uma das seguintes modalidades (art. 96 da Lei nº 14.133/2021):

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.4 DA COMPROVAÇÃO E APRESENTAÇÃO:

6.4.1. O licitante deverá anexar a comprovação de recolhimento da garantia de proposta no sistema eletrônico, em campo próprio, **juntamente com o envio da proposta**, antes da abertura da sessão pública.

6.4.2. A não apresentação da garantia de proposta, ou sua apresentação em valor inferior ao exigido, ou ainda em modalidade não admitida, implicará a **desclassificação imediata** da proposta.

6.5 REGRAS ESPECÍFICAS POR MODALIDADE:

6.5.1. **Caução em Dinheiro:** Deverá ser efetuada mediante depósito em conta na **Agência 0710-2, Conta Corrente nº130644-8, Banco: 001- Banco do Brasil/S.A**. (Conta da Prefeitura Municipal do Rio Formoso), informando-se o número desta licitação.

6.5.2. Seguro-Garantia:

a) A apólice deverá ser apresentada em formato digital, assinada eletronicamente, e sua validade deverá abranger, no mínimo, o período de validade da proposta fixado neste Edital (60 dias).

b) O seguro-garantia deverá estar acompanhado das condições gerais, especiais e particulares da apólice, bem como da comprovação de registro da apólice junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

6.5.3. Fiança Bancária:

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

a) A carta de fiança bancária deverá ter prazo de validade que contemple, no mínimo, o período de validade da proposta fixado neste Edital.

b) Deverá conter expressa renúncia, por parte do fiador, ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil, bem como aos termos do art. 838 do mesmo diploma legal.

6.6 DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA:

6.6.1. A garantia de proposta será restituída aos licitantes no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato pelo vencedor ou da data em que a licitação for declarada fracassada (art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

6.6.2. No caso do licitante vencedor, a devolução da garantia de proposta está condicionada à prestação da **garantia de execução contratual** (se exigida) e à assinatura do contrato.

6.7 DA EXECUÇÃO DA GARANTIA:

6.7.1. A garantia de proposta será executada e seu valor revertido em favor da Administração caso o licitante vencedor (art. 58, § 4º, da Lei nº 14.133/2021):

I - Recuse-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo estabelecido; ou

II - Não apresente a garantia de execução exigida para a contratação.

6.7.2. A execução da garantia de proposta não isenta o licitante faltoso da aplicação das sanções administrativas cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

7.1 O(a) Agente de Contratação, com o apoio de sua Equipe de Apoio, será responsável pela condução da fase externa da licitação, atuando como o principal interlocutor entre a Administração e os licitantes.

7.2 Das atribuições específicas do(a) Agente de Contratação:

a) conduzir a sessão pública da licitação;
b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital;
c) verificar a conformidade da proposta de preço com os requisitos estabelecidos no edital;
d) desclassificar propostas indicando os motivos
e) coordenar a sessão pública de lances, assegurando a lisura e a competitividade do certame;
f) verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes, conforme os critérios fixados no instrumento convocatório;
g) encaminhar os recursos administrativos à autoridade competente, após exercido o juízo de retratação, quando cabível;
h) indicar o vencedor do certame e adjudicar o objeto, quando não houver recurso, ou encaminhar o processo à autoridade superior para homologação.
i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7.3 Das atribuições da Equipe de Apoio:

a) auxiliar o(a) Agente de Contratação em todas as fases do procedimento licitatório;
b) dar suporte operacional, administrativo e técnico durante a sessão pública, garantindo a organização e o registro dos atos;
c) analisar tecnicamente os documentos de habilitação e as propostas, subsidiando a decisão do(a) Agente de Contratação com informações precisas;

7.4 Da Responsabilidade Solidária:

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

7.4.1. Os membros da equipe de apoio respondem solidariamente com o(a) Agente de Contratação pelos atos praticados durante a condução da licitação, ressalvados os casos em que o membro manifestar divergência fundamentada em ata, a qual deverá ser levada ao conhecimento da autoridade superior.

8. DA ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A sessão pública do(a) Concorrência Eletrônica ocorrerá por meio do sistema https://licitar.digital/, em data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital. A partir deste momento, o(a) Agente de Contratação, com o apoio da equipe, procederá à abertura da sessão e à verificação das propostas enviadas.

8.2 O sistema realizará o processamento automático da classificação das propostas enviadas pelos licitantes, ordenando-as pelo critério de menor preço ou maior desconto, conforme definido neste Edital.

8.3 O(a) Agente de Contratação verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos técnicos, quantitativos e de preço, podendo desclassificar propostas que não atendam às exigências do Projeto Básico.

8.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item/lote, conforme dispuser o Edital.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **500,00 (quinhentos reais)**.

8.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

8.11 Caso seja adotado para o envio de lances no modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12 Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13 Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônico o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.14 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.14.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.14.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

8.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18 No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

8.22 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

8.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.26 O(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.27 É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.28 Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

9.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.1.5 e 4.5**Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste edital.

9.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.10 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando-se os valores máximos aceitáveis definidos neste Edital e seus anexos.

9.11 Encerrada a etapa de lances, o(a) Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto descrito no Projeto Básico e Projeto Básico, desclassificando propostas que:

a) Não atendam às exigências técnicas, de prazos ou de qualidade estabelecidas no Edital;
b) Apresentem preços inexequíveis ou acima do valor máximo estimado para a contratação;
c) Não apresentem a planilha de custos e formação de preços, ou a apresentem em desconformidade com a proposta comercial final;
d) Contiverem vícios sanáveis não corrigidos no prazo concedido pelo(a) Agente de Contratação;
e) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
f) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.12 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, **é indício de inexequibilidade das propostas** valores inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

9.12.1. Presume-se inexequível a proposta cujo valor seja insuficiente para cobrir os custos da contratação, considerando os encargos sociais, trabalhistas e demais despesas diretas e indiretas.

9.13 Caso haja dúvida sobre a exequibilidade, o(a) Agente de Contratação concederá prazo para que o licitante demonstre a viabilidade do preço ofertado, conforme o art. 59, §§ 2º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.13.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item precedente, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.14 Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

9.15 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação.

9.16 Definida a melhor proposta, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante, inclusive quanto ao prazo de execução, sem prejuízo da manutenção das condições de habilitação.

9.17 A negociação será formalizada no sistema, e a recusa do licitante em negociar ou em reduzir sua proposta não implicará em desclassificação, mantendo-se a proposta original.

9.18 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

9.18.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.18.2. O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, considerando-se passível de correção a indicação inadequada de recolhimento de impostos na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.19 O(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou a validade jurídica do certame, em atenção ao princípio do formalismo moderado e à jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.109/2021-Plenário).

9.20 É facultada ao(à) Agente de Contratação a correção de erros materiais ou de cálculo na proposta, desde que não acarretem majoração do valor total ofertado e que a correção possa ser realizada com base em documentos já constantes nos autos.

9.21 Verificada a melhor proposta, caso esta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será facultada a esta a oportunidade de exercer o direito de preferência, cobrindo a melhor oferta, desde que sua proposta original esteja dentro do intervalo legal (art. 44 e 45 da LC nº 123/2006).

9.22 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada em engenharia do Município.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de habilitação, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar a documentação comprobatória dos requisitos exigidos a seguir, através do sistema eletrônico http://licitar.digital, no prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação após a fase de julgamento das propostas.

10.1.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.1.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.2 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

10.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.3 Todos os documentos apresentados deverão estar em plena validade na data de sua apresentação eletrônica.

10.4 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar n° 123/06 somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.6 Se os documentos necessários à habilitação já constarem de registro cadastral regular e atualizado em sistemas públicos estruturados, o licitante poderá ser dispensado da sua apresentação individualizada, desde que o registro esteja acessível para consulta direta do(a) Agente de Contratação.

10.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10 . Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pela **Secretaria de Infraestrutura** pelo número **(81) 99986-3053**, falar com o Secretário o **Sr. José Severino de Vasconcelos**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

10.11 . A habilitação será verificada por meio de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.12 . É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

10.13 . A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.14 . A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.15 . Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **04 (quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação.

10.16 . Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

10.17 . Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.18 . A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.19 . Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

10.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.20 . Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.21 . Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos estabelecidos no subitem 10.15.

10.22 . Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.23 . Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

10.24 . Sob pena de inabilitação, os documentos enviados eletronicamente deverão ser de legibilidade inequívoca, livres de rasuras ou emendas que comprometam a sua validade jurídica.

11. DAS COMPROVAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

11.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.2 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.4 O licitante temporariamente arrematante deverá, para fins de habilitação, encaminhar exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos a seguir, encerradas as fases de lances e julgamento da proposta;

11.5 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.5.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.5.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.5.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.5.6. Cópia de Documento de identificação com foto do(s) sócio(s).

11.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.7 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.7.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.7.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.8 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.8.1. Para comprovar sua aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, o licitante deverá comprovar de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos a seguir, devidamente justificados no presente processo licitatório, restringindo à apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datada de, no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c) Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá ser apresentada a Certidão Licitação 1º e 2º Graus emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, obtidas no portal do tjpe.

d) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da Lei;

11.8.2. caso de a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos na alínea "d)" do subitem 11.8.1 acima. anterior, limitar-se-ão ao último exercício social;

11.8.3. deverá ser apresentado o atendimento aos seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial:

PG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1
SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1
LC = Liquidez Corrente – igual ou superior 1
Sendo:
LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)
SG = AT / (PC+ELP)
LC = AC / PC

Onde:

AC = Ativo Circulante

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

11.8.4. Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem;

11.8.5. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, servindo como demonstração de suporte financeiro para o início e condução da obra de construção do mercado popular no Município de Rio Formoso

11.8.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE ÍNDICES DE LIQUIDEZ NO EDITAL

I. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, não inferiores a 1, (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo.

II. Será exigido ainda, o índice de Solvência Geral, que expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Exige-se, de igual modo, que para cada 1 (um) real de dívida a empresa disponha de, no mínimo, 1 (um) real correspondente no ativo total, ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência.

III. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.

IV. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

V. Nesse sentido, faz-se necessária remissão a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em especial os TCs 011286/026/08 e 023220/026/06; bem como Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 779/2005 – Plenário e nº 354/2016 – TCU – Plenário. Verifica- se, portanto, que a previsão aqui inserida, coaduna-se com o previsto na Lei, com as práticas usuais e com a Jurisprudência emanada dos Tribunais de Contas do Estado e União.

11.9 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.9.1. Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente, em plena validade.

11.9.2. **Capacidade Técnico-Profissional:** Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, que comprove a execução de obras de características semelhantes e complexidade equivalente ou superior às do objeto desta licitação (obras de edificações/infraestrutura desportiva).

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

11.9.3. **Capacidade Técnico-Operacional (Parcelas de Maior Relevância):** Apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de ART registrado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou RRT registrado pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que comprove possuir aptidão para a execução de serviços, com quantitativos iguais ou superiores ao equivalente, dos quantitativos relativos ao objeto desta licitação.

11.9.4. **Os atestados deverão comprovar, obrigatoriamente, a execução prévia das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra**, atendendo aos seguintes parâmetros mínimos (limitados ao teto legal de 50% dos quantitativos da obra):

a) EXECUÇÃO DE CONCRETO ARMADO PRONTO. 50%: 15M³;

b) EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTA. 50%: 2.750 kg;

c) EXECUÇÃO DE TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOSTÁTICA. 50%: 167 M².

d) EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM ACM (Material composto de Alumínio). 50%: 79 M²

11.9.5. Nesses atestados deverão constar o nome do Órgão Contratante, endereço, telefone, nome e cargo do responsável por sua expedição

11.9.6. Os atestados de capacidade técnico-operacional referidos no item 11.9.3 acima. poderão ser somados para a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que se refiram a obras executadas concomitantemente ou de forma sucessiva pelo licitante.

11.9.7. **Capacidade Técnico-Profissional:** Apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada.

11.9.8. **Os atestados deverão comprovar, obrigatoriamente, a execução prévia das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra**, atendendo aos seguintes parâmetros mínimos (limitados ao teto legal de 50% dos quantitativos da obra):

a) EXECUÇÃO DE CONCRETO ARMADO PRONTO;

b) EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTA;

c) EXECUÇÃO DE TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOSTÁTICA;

d) EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM ACM (Material composto de Alumínio).

11.9.9. Declaração formal e assinada pelo responsável técnico de que tomou pleno conhecimento das condições locais, geográficas e de infraestrutura para a construção de um mercado popular, no município de Rio Formoso, assumindo total responsabilidade pelos riscos decorrentes de eventuais omissões na avaliação prévia do local de execução da obra.

11.9.10. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação;

11.9.11. Havendo a necessidade de avaliação técnica quanto à regulamentação do produto, o(a) Agente de Contratação poderá utilizar o procedimento previsto no Edital.

11.10 . DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.11 . Os licitantes que invocarem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na proposta comercial feita no sistema do banco provedor no período de acolhimento de propostas, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006,

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

deverão apresentar, além da documentação prevista nos itens que tratam da habilitação, os seguintes documentos:

a) Declaração de que não está incursa em nenhuma das vedações do § 4º. do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

b) Certidão expedida pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006.

11.12 . É dever do(a) Agente de Contratação sanar falhas, erros ou omissões na documentação de habilitação que não alterem a substância da proposta ou a validade jurídica do documento, mediante a concessão de prazo razoável para regularização.

11.13 . A ausência de documento que não tenha sido apresentada na sessão poderá ser suprida, desde que o documento tenha sido emitido até a data da abertura da sessão, em observância ao princípio da formalidade moderada.

11.14 . O licitante será inabilitado caso:

11.15 . Não apresente a documentação exigida, mesmo após a oportunidade de diligência prevista no Edital;

11.16 . Apresente documentos com validade vencida ou em desconformidade com a legislação vigente;

a) Não comprove a qualificação técnica exigida para o objeto;

b) Fique comprovada a falsidade de qualquer documento apresentado.

11.17 . Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o(a) Agente de Contratação considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Pernambuco, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente;

12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

12.1 Concluída a fase de lances e julgadas as propostas e habilitação, caso não haja interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor pelo(a) Agente de Contratação, nos termos do Art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Havendo recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para decisão e, posteriormente, à adjudicação do objeto, caso a decisão mantenha o vencedor.

12.3 Após a adjudicação, o processo licitatório será submetido à autoridade superior para homologação, a qual verificará a legalidade e a conveniência do procedimento.

12.4 A homologação do resultado, que marca o encerramento do certame, não gera direito adquirido à contratação, mas estabelece a ordem de preferência dos licitantes para fins de futura convocação.

12.5 Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decadência do direito à contratação.

12.5.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e seja aceito pela Administração, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

12.6 Como condição para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no item 9 deste Edital, bem como apresentar:

a) Comprovação do cumprimento das obrigações relativas às garantias, se expressamente exigidas pela Administração;

b) Indicação formal do preposto da empresa que acompanhará e representará a contratada no local de execução da obra de construção do mercado popular;

c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra e dos projetos complementares, devidamente quitados junto ao CREA/CAU.

12.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legais cabíveis e à perda do direito à contratação.

12.8 Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.9 Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite assinar o contrato nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração Municipal poderá negociar com os demais classificados a contratação pelo preço de suas respectivas propostas, desde que respeitado o valor máximo orçado para a obra e atendidos os requisitos de habilitação.

12.10 . O Contrato que vier a ser firmado regular-se-á, quanto à sua execução, pelas cláusulas nele contidas, pelas normas de Direito Público, aplicando-se-lhe os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

12.11 . A publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no veículo de imprensa oficial do Município é condição indispensável para a sua eficácia jurídica, devendo ocorrer nos prazos fixados na legislação vigente.

12.12 . O Contrato poderá ser rescindidos pelo CONTRATANTE:

12.12.1. Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

12.12.2. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo Município desde que haja conveniência para a Administração;

12.12.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

13. DA VIGÊNCIA, DATAS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo órgão demandante, através do seu gestor ou preposto detentor de outorga legal, procedendo-se ao registro de ocorrências e adotando-se as providências necessárias ao seu fiel cumprimento. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento no PNCP;

13.2 O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado nos termos e condições previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 O prazo para execução integral da obra de construção do mercado popular será de **180 (cento e oitenta) dias**, com início a partir do recebimento, por parte da Contratada, da respectiva **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, emitida pelo Município.

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

13.4 Os prazos de execução constantes do cronograma físico-financeiro poderão ser prorrogados mediante termo aditivo, por solicitação justificada da Contratada e aceitação expressa da Administração, nos casos previstos no § 1º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legais;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração que resulte diretamente no impedimento da execução da obra.

14. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 A obra objeto desta licitação será executada entre a **Rua Siqueira Campos e a Rua Agamenon Magalhães, s/nº, Centro**, no Município de **Rio Formoso**, em terreno próprio municipal indicado pela Secretaria requisitante, conforme especificações constantes nos projetos de engenharia, memorial descritivo e planta de localização anexos a este Edital.

14.2 A Contratada deverá iniciar a mobilização de pessoal, instalação do canteiro de obras e tapumes no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

14.3 É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, ferramentas, maquinários, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários para o perfeito andamento e conclusão dos serviços.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal de Rio Formoso, na qualidade de **Gestor e Fiscal de Contrato**, auxiliados por técnicos ou engenheiros do Município, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A fiscalização terá amplos poderes para atuar, recusar e mandar refazer qualquer etapa da obra que não esteja de acordo com as especificações técnicas, projetos, normas da ABNT ou boas práticas de engenharia, sem que isso gere ônus adicional ao Município ou dilação de prazo para a Contratada.

15.3 A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa e técnica da Contratada pela solidez, segurança e perfeita execução da obra, conforme o Código Civil Brasileiro.

15.4 O recebimento do objeto desta licitação ocorrerá em duas etapas distintas, observando o rito do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da notificação escrita da Contratada informando a conclusão dos serviços;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após a verificação do perfeito funcionamento, atendimento

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

de todas as obrigações e aprovação técnica dos ensaios exigidos, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis a contar do recebimento provisório.

15.5 Caso a fiscalização identifique imperfeições, falhas ou desconformidades na obra durante a vistoria de recebimento provisório, o prazo para recebimento definitivo ficará suspenso, devendo a Contratada sanar os problemas apontados no prazo fixado pela Administração, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega da fatura/nota fiscal, devidamente atestados, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo do objeto.

16.2 Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Fornecimento.

16.3 Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

16.4 Os pagamentos poderão ser sustados pela contratante nos seguintes casos:

16.4.1. não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar a contratante;

16.4.2. inadimplência de obrigações assumidas pela contratada para com a contratante, por conta do estabelecido neste Edital;

16.4.3. erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Fornecimento/Fatura(s).

16.5 Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

16.5.1. prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

16.5.2. prova de Regularidade referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional, devidamente válida;

16.5.3. prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

16.5.4. prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

16.5.5. prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;

16.5.6. prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

16.6 As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, poderão ser substituídas pela Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais (Certidão Conjunta), expedida pela Receita Federal, devidamente válida.

16.7 Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

16.8 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do fornecimento.

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

16.9 A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada em decorrência de inadimplemento do contrato.

16.10 . É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

16.11 . O pagamento correspondente à execução da obra será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o andamento dos serviços e em estrita conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, mediante a realização de medições.

16.12 . Ao final de cada período mensal de execução, a Contratada apresentará à fiscalização a planilha descritiva dos serviços executados, acompanhada da memória de cálculo e demais documentos técnicos que comprovem a realização das etapas da obra de construção do mercado popular.

16.13 . A fiscalização terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do relatório de que trata o item anterior, para proceder à vistoria no local, atestar a exequibilidade e aprovar ou rejeitar a medição apresentada.

16.14 . Após a aprovação expressa da medição pela fiscalização, a Contratada será autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolada junto ao Município de Rio Formoso.

16.15 . O prazo para o efetivo pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da data de protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização e pelo gestor do contrato, observado o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade de que trata o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.16 . Como condição indispensável para a liberação de cada pagamento, a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista demonstrada na fase de habilitação, mediante a apresentação das seguintes certidões válidas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.17 . Tratando-se de obra de engenharia, a liberação do pagamento mensal ficará também condicionada à comprovação, por parte da Contratada, do recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias (INSS/GFIP) específicas da folha de pagamento dos trabalhadores alocados diretamente no canteiro de obras do mercado popular, bem como do pagamento dos salários do mês correspondente.

16.18 . Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade contratual que lhe tenha sido imposta, ou enquanto houver inconformidade técnica apontada na obra pela fiscalização e não sanada.

16.19 . A Administração procederá às retenções tributárias e previdenciárias na fonte sobre o valor da Nota Fiscal, na forma estabelecida pela legislação federal, estadual e municipal vigente.

16.20 . Havendo atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da Administração Municipal, os valores devidos serão monetariamente atualizados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o INCC (índice Nacional de Custos da Construção), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die.

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra de construção do mercado popular, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, em estrita observância ao art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado de comum acordo entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato, desde que não implique em transfiguração do objeto licitado.

17.2 Nenhuma alteração de escopo, acréscimo ou supressão de serviços poderá ser executada pela Contratada sem a prévia e expressa autorização por escrito da fiscalização e aprovação da autoridade competente da Administração Municipal de Rio Formoso, sob pena de nulidade e não pagamento dos serviços executados à revelia.

17.3 Toda alteração contratual que modifique os valores, prazos ou o escopo físico da obra será formalizada obrigatoriamente por meio de **Termo Aditivo**, precedido de parecer técnico da engenharia e parecer jurídico da Procuradoria Municipal.

17.4 Os registros que não caracterizarem alteração do contrato e que não modificarem a substância do pactuado, tais como reajuste de preços previsto em lei, variações decorrentes de revisões de cálculo ou empenhos de dotações orçamentárias complementares, serão realizados por simples **Apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Os preços ofertados na proposta e contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inicial de **01 (um) ano**, contado a partir da data de apresentação da proposta ou da data-base do orçamento estimado da Administração.

18.2 Caso o contrato venha a ser prorrogado e sua vigência ultrapasse o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais das parcelas remanescentes poderão ser reajustados para fazer face ao desgaste inflacionário.

18.3 O reajuste de que trata o item anterior tomará como base o **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)** — ou, na sua falta ou extinção, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) —, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou órgão oficial equivalente, calculando-se a variação acumulada entre a data-base do orçamento/proposta e o mês do reajustamento.

18.4 A concessão do reajuste contratual será formalizada por meio de simples **Apostilamento**, mediante requerimento formalizado da Contratada, desde que comprovada a existência de dotação orçamentária suficiente para fazer face à despesa complementar na dotação do Município de Rio Formoso.

18.5 Fica vedado qualquer reajuste de preços se o atraso na execução das etapas da obra decorrer por culpa ou desídia exclusiva da Contratada, hipótese em que os preços permanecerão congelados nos valores vigentes no período em que o serviço deveria ter sido originalmente executado de acordo com o cronograma físico-financeiro.

19. DOS RECURSOS

19.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

19.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

19.2.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

19.2.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, com acesso no portal https://licitar.digital/.

19.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.5 Manifestada a intenção de interpor recurso, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual números de dias, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

19.6 Não serão conhecidas as impugnações nem os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante.

19.7 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

19.8 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

19.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.10 . O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.11 . O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://licitar.digital/.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

20.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

i) fraudar a licitação

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e,

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

a) as peculiaridades do caso concreto

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

c) os danos que dela provierem para a Administração Pública

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5 A multa será recolhida em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.6 Para as infrações previstas nas alíneas “f” e “g” do item 20.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.7 Para as infrações previstas nas alíneas “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “n” e “o” subitem 20.2, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

20.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.9 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

20.10 . A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "h", "i", "j", "n" e "o" do subitem 20.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.11 . Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "h", "i", "j", "n" e "o", bem como pelas infrações administrativas previstas nas "i", "k" e "l", todas do subitem 20.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.12 . A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.13 . A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.14 . Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.15 . Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.16 . O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.17 . A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no portal do https://licitar.digital/.

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

21.4 O documento enviado deverá conter nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

21.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal https://licitar.digital/, no link correspondente.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da contratação da execução da obra de construção do mercado popular correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente do Município de **Rio Formoso**.

22.2 Os recursos financeiros que suportarão a presente contratação estão garantidos através da seguinte dotação orçamentária:

22.2.1. **Dotação Orçamentária:** 02.10 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; 2060509601.036 – CONSTRUÇÃO, AMP., E REST. DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES; 44905100 – Obras e instalações

22.3 O objeto desta licitação conta ainda com o aporte financeiro decorrente do **Contrato de Repasse nº 939850, Operação nº 1.085.677-38**, destinado especificamente a esta finalidade.

22.4 As despesas relativas aos exercícios subsequentes, se houver, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, a serem consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) dos anos correspondentes, ficando a continuidade da execução condicionada à existência de crédito orçamentário, mediante simples apostilamento.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.

23.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

23.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://licitar.digital/.

23.10 . Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.10.1. ANEXO I - Projeto Básico

23.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

23.10.3. ANEXO III – Modelo Declaração de que não emprega menores;

23.10.4. ANEXO IV – Modelo Declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

Rio Formoso (PE), 21 de setembro de 2026.

Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva
Prefeito

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026

CONCORRÊNCIA Nº 003/2026

CONTRATO Nº ...../ 2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) Município de Rio Formoso E A EMPRESA Informe o nome da contratada, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos Clique para informar o dia de expedição do contrato dias do mês de Clique para informar o mês de celebração do contrato do ano de Clique para informar o ano de celebração do contrato, o(a) **Município** de **Rio Formoso**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: Clique para informar o CNPJ, com sede à **Rua Barão do Rio Branco**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu/sua representante legal o(a) Sr(a). Clique para informar a autoridade competente, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), residente e domiciliado(a) na Clique para informar o endereço da autoridade competente, portador(a) do RG nº. Clique para informar o RG, e do CPF nº Clique para informar o CPF, e do outro lado, a empresa Informe o nome da contratada, com sede à Informe o endereço da contratada inscrita CNPJ/NP sob o nº Informe o CNPJ, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Informe o representante da contratada inscrito(a) no CPF/MF sob o nº Informe o CPF, portador(a) do cédula de identificação nº Informe documento de identidade, tendo em vista o que consta do PROCESSO LICITATÓRIO Nº **059/2026** na modalidade **CONCORRÊNCIA** Nº **003/2026**, Homologado em _____/____/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais pertinentes, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para a execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras de construção de um mercado popular, localizado entre a Rua Siqueira Campos e a Rua Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, no Município de Rio Formoso (PE), vinculado ao Contrato de Repasse nº 939850, Operação nº 1.085.677-38, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) deste Edital

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da Contratada;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prazo este considerado suficiente para a execução integral do objeto licitado e a realização dos atos de recebimento provisório e definitivo da obra.

2.2. Por se tratar de um contrato de escopo (execução de obra de engenharia), o prazo de vigência estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado automaticamente quando o objeto não for concluído no período inicialmente pactuado, desde que a continuidade da execução seja de interesse da Administração Municipal de Rio Formoso, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Eventual prorrogação de prazo de execução e, por conseguinte, da vigência contratual, motivada por atrasos decorrentes de culpa ou responsabilidade da Administração, ou por eventos imprevisíveis (força maior ou caso fortuito), dar-se-á mediante a celebração de **Termo Aditivo**, precedido de:

a) Justificativa técnica detalhada emitida pela fiscalização da obra;

b) Solicitação formalizada pela Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência;

c) Comprovação da manutenção das condições de habilitação e da existência de saldo orçamentário, se a prorrogação ensejar acréscimo de valores;

d) Parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município.

2.4. Na hipótese de atraso na execução da obra por culpa exclusiva da Contratada, a vigência poderá ser prorrogada estritamente para garantir a conclusão do mercado popular e evitar o prejuízo do erário com a paralisação, sem prejuízo da imediata aplicação das penalidades contratuais e multas moratórias cabíveis pelo atraso injustificado.

2.5. A emissão de Termos Aditivos de prorrogação não exonera a Contratada de manter em plena validade todas as garantias exigidas para a contratação, devendo os respectivos seguros ou fianças ser endossados e readequados ao novo período de vigência estipulado.

.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global estimado para a execução do presente Contrato é de **R$ _____ (_____)**, correspondente à totalidade dos serviços necessários para a construção do mercado popular no Município de Rio Formoso.

3.2. No valor global pactuado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como o fornecimento de materiais, insumos, mão de obra (inclusive encargos sociais, trabalhistas e previdenciários), equipamentos, ferramentas, transportes, seguros, taxas, licenças, impostos incidentes e o percentual de **BDI (Bonificação de Despesas Indiretas)**, além de quaisquer outros custos indispensáveis, nada mais podendo ser pleiteado pela Contratada a esse título.

3.3. Os preços unitários vigentes e a discriminação dos valores por etapas da obra são os constantes na Proposta de Preços Ajustada e na Planilha Orçamentária Detalhada da Contratada, documentos estes que integram este instrumento contratual como anexos, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento correspondente à execução dos serviços contratuais será efetuado exclusivamente por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira indicada por esta, após a regular liquidação da despesa realizada pela fiscalização da obra.

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

4.2. O faturamento dos serviços dar-se-á mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de Serviços, a qual deverá ser emitida obrigatoriamente após a emissão do termo de aprovação e atesto da medição pela fiscalização do Município de Rio Formoso.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser protocolada acompanhada obrigatoriamente dos seguintes comprovantes de regularidade, sob pena de retenção do pagamento:

a) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT);

b) Cópia da folha de pagamento dos trabalhadores alocados diretamente no canteiro de obras do mercado popular, acompanhada das respectivas guias de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias (INSS/GFIP) quitadas.

4.4. O prazo para o efetivo pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da data de protocolo definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, observada a estrita ordem cronológica de exigibilidade por fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A Administração Municipal procederá às retenções tributárias e previdenciárias na fonte sobre o valor bruto constante da Nota Fiscal/Fatura, em estrita observância à legislação fiscal e tributária vigente.

4.6. Caso seja identificada qualquer incorreção, rasura ou divergência na Nota Fiscal ou na documentação complementar de cobrança, o prazo de pagamento fixado nesta cláusula ficará imediatamente suspenso, reiniciando-se a contagem somente após a devida regularização das pendências por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a reajuste, juros ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.1. Os pagamentos serão efetuados estritamente com base na medição dos serviços efetivamente executados no período, de acordo com as especificações técnicas, projetos e preços unitários constantes da planilha orçamentária contratada, sendo vedado o pagamento por estimativa ou de serviços não executados.

5.2. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização da obra, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos técnicos:

a) Relatório descritivo detalhado das etapas concluídas no período;

b) Memória de cálculo dos quantitativos executados, acompanhada de registro fotográfico detalhado e ensaios tecnológicos exigidos;

c) Diário de Obra devidamente preenchido e assinado pelo engenheiro residente da CONTRATADA e pela fiscalização do Município.

5.3. A fiscalização terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do relatório da CONTRATADA, para conferir os serviços em campo, aprovar ou rejeitar parcial/integralmente a medição e emitir o competente **Atesto de Medição**.

5.4. Caso os serviços não tenham sido executados em estrita conformidade com as normas da ABNT, projetos ou orientações da fiscalização, a parcela correspondente será rejeitada e glosada da medição, ficando o seu pagamento condicionado à regularização e refazimento dos serviços pela CONTRATADA, sem direito a qualquer acréscimo de valor ou prazo.

5.5. Como condição para a emissão e processamento da Nota Fiscal de cada medição, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas dos empregados vinculados diretamente à obra do mercado popular, através da apresentação da guia do FGTS (GRF) com a respectiva Relação de Trabalhadores (RE), bem como da Certidão de Regularidade Fiscal perante o Município de Rio Formoso.

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

5.6. Fica reservado à Administração Municipal o direito de reter o pagamento de parcelas devidas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

a) Não cumprimento de intimações da fiscalização para correção de defeitos na obra;

b) Existência de multas ou sanções financeiras aplicadas à CONTRATADA e ainda não pagas ou recolhidas;

c) Pendências de regularização trabalhista, previdenciária ou fiscal constatadas durante a execução contratual;

d) Danos causados a terceiros ou ao patrimônio público por culpa da CONTRATADA, até que as devidas indenizações sejam integralmente liquidadas.

5.7. O processamento financeiro final obedecerá rigidamente à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações por fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de urgência devidamente justificadas pela autoridade superior.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O regime de execução deste Contrato será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sob a forma de execução indireta, devendo a CONTRATADA executar todas as etapas da obra de construção do mercado popular em estrito atendimento ao Memorial Descritivo, Projetos (Básico e Executivo), Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

6.2. A execução da obra terá início somente após a emissão e recebimento formal, por parte da CONTRATADA, da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, expedida pelo Município de Rio Formoso.

6.3. A CONTRATADA deverá manter permanentemente na obra, a partir da data de início dos serviços, um engenheiro civil ou arquiteto devidamente registrado no CREA/CAU, na condição de **Engenheiro Residente/Preposto**, para dirigir e coordenar os trabalhos, servindo como canal direto de comunicação com a fiscalização do Município.

6.4. Durante todo o período de execução, a CONTRATADA é obrigada a manter no canteiro de obras, em local visível e protegido, o **Diário de Obra**, onde registrará diariamente:

a) As condições climáticas e o número de operários em atividade;

b) Os serviços executados e os equipamentos alocados;

c) As consultas, ocorrências relevantes, acidentes de trabalho e as determinações/observações feitas pela fiscalização municipal.

6.5. Os materiais, componentes e insumos a serem aplicados na construção do mercado deverão ser novos, de primeira qualidade e atender rigorosamente às especificações do projeto e às normas técnicas da ABNT.

6.6. A CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, todos os testes, ensaios tecnológicos e controles de qualidade exigidos pelas normas técnicas, submetendo os laudos e resultados à aprovação da fiscalização antes de cobrir ou dar sequência às etapas subsequentes da obra.

6.7. É dever da CONTRATADA garantir a total segurança do canteiro de obras, providenciando o adequado fechamento do perímetro com tapumes, sinalização de tráfego e pedestres, além de fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) por todos os operários.

6.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pela limpeza permanente do canteiro de obras, bem como pela remoção e destinação ambientalmente adequada de todo o entulho, terra excedente e resíduos gerados pela construção, em conformidade com as diretrizes do órgão ambiental municipal.

6.9. A subcontratação parcial do objeto será admitida estritamente nos limites e condições autorizados no Projeto Básico/Edital, ficando vedada a subcontratação total da obra ou das parcelas de maior relevância técnica. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA principal permanecerá integral e

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

solidariamente responsável perante o Município de Rio Formoso pela qualidade e execução dos serviços subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Rio Formoso para o exercício financeiro corrente.

7.2. Os recursos financeiros que suportarão o presente ajuste estão garantidos através da classificação programática e dotação orçamentária a seguir discriminada:

Dotação Orçamentária: 02.10 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

2060509601.036 – CONSTRUÇÃO, AMP., E REST. DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES

44905100 – Obras e instalações.

7.3. Para a garantia integral da execução do objeto, este instrumento conta ainda com o aporte financeiro decorrente do **Contrato de Repasse nº 939850, Operação nº 1.085.677-38**, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Município de Rio Formoso, cujos repasses estão estritamente vinculados às medições aprovadas da obra do mercado popular.

7.4. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, na hipótese de a vigência contratual ultrapassar o encerramento do ano financeiro em curso, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, a serem consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) dos anos correspondentes.

7.5. A continuidade da execução contratual no exercício seguinte fica condicionada à existência e disponibilidade de crédito orçamentário, devendo a respectiva indicação de recursos ser formalizada por meio de simples **Apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA vincula-se integralmente ao teor da sua proposta de preços, ao Edital da Concorrência Eletrônica e aos seus Anexos, obrigando-se a:

a) Executar fielmente o objeto contratado, em estrito alinhamento com os projetos básicos, executivos, memoriais descritivos e as normas técnicas da ABNT aplicáveis;

b) Fornecer e utilizar materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra de primeira qualidade, providenciando a substituição imediata, às suas expensas, de qualquer item rejeitado pela fiscalização municipal;

c) Manter, permanentemente no canteiro de obras, profissional de engenharia qualificado e legalmente habilitado junto ao CREA/CAU, para atuar como **Engenheiro Residente e Preposto**, com poderes para representar a empresa e tomar decisões operacionais urgentes solicitadas pela fiscalização;

d) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato, de modo que a inadimplência da CONTRATADA não transfere à Administração Municipal a responsabilidade por tais encargos, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Providenciar, antes do início efetivo dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra perante o conselho profissional competente, apresentando cópia devidamente quitada à fiscalização;

f) Garantir a segurança integral no canteiro de obras, providenciando o fechamento do perímetro, sinalização de advertência e o fornecimento obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) a todos os operários e visitantes, respondendo civil e criminalmente por eventuais acidentes de trabalho;

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

g) Manter o Diário de Obra atualizado diariamente, registrando todas as ocorrências técnicas, condições climáticas, efetivo de pessoal e equipamentos, submetendo-o periodicamente ao visto da fiscalização do Município;

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, integralmente às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desconformidade com o projeto ou que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções técnicas;

i) Responsabilizar-se diretamente por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados ao patrimônio público do Município de Rio Formoso ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados ou prepostos durante a execução da obra;

j) Manter, durante toda a execução e vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação;

k) Promover a limpeza constante do canteiro de obras e das vias públicas adjacentes impactadas pelos trabalhos, bem como efetuar a remoção e destinação final ambientalmente adequada de entulhos, terras excedentes e resíduos da construção, em conformidade com as posturas e normas ambientais do Município;

l) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação ampla e irrestrita da fiscalização designada pela Administração Municipal, facultando o acesso aos documentos técnicos, ensaios laboratoriais e às frentes de serviço a qualquer momento;

m) Cumprir rigorosamente as normas vigentes de proteção ao trabalho do menor, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para a fiel execução do presente Contrato, a CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

a) Emitir a Ordem de Início dos Serviços (OIS) por intermédio do Município, fixando a data oficial para o começo das obras;

b) Disponibilizar à CONTRATADA o terreno designado para a construção do mercado popular, totalmente desimpedido, livre de embargos e em condições geográficas e jurídicas que permitam a imediata instalação do canteiro de obras;

c) Designar formalmente, por ato da autoridade competente, o Gestor e o Fiscal do Contrato, bem como eventuais terceiros para assisti-los, para acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Fornecer à CONTRATADA todos os projetos básicos, executivos, memoriais descritivos, planilhas e demais elementos técnicos e esclarecimentos necessários para o perfeito andamento dos trabalhos;

e) Promover as vistorias, medições e avaliações dos serviços executados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal da CONTRATADA, emitindo o competente Atesto de Medição;

f) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas devidamente liquidadas e atestadas dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, respeitando rigorosamente a ordem cronológica de exigibilidade por fonte de recursos, conforme preconiza o art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito e imediatamente, sobre qualquer imperfeição, falha técnica, vício ou irregularidade constatada na execução da obra ou nos materiais aplicados, fixando prazo razoável para a devida correção;

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

h) Exercer o direito de recusar ou glosar serviços que não estejam em estrita conformidade com os projetos, memórias técnicas ou normas da ABNT, determinando o seu imediato refazimento sem ônus para o Município;

i) Proceder aos atos de recebimento provisório e definitivo da obra nos prazos fixados neste instrumento, mediante vistorias minuciosas e lavratura dos respectivos termos circunstanciados, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

j) Prestar as informações e repassar os dados necessários decorrentes do Contrato de Repasse nº 939850, Operação nº 1.085.677-38 firmado com o Estado de Pernambuco, garantindo o fluxo regular dos repasses vinculados à obra;

k) Assegurar o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente identificados e protegidos por EPIs, ao local de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços pactuados neste Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado da Administração ou da data de apresentação da proposta da CONTRATADA:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses de que trata o item anterior, e caso ocorra a prorrogação da vigência deste instrumento, os preços das parcelas remanescentes da obra poderão ser reajustados mediante solicitação formal da CONTRATADA.

10.3. O reajuste de preços será calculado com base na variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), adotando-se a seguinte fórmula matemática:

$$R=V\times(Io - I) / lo$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da parcela de serviço a ser reajustada;

$\mathbf{I_0}$ = Índice do INCC vigente no mês do orçamento/proposta inicial;

I = Índice do INCC vigente no mês da aplicação do reajuste.

10.3. Dos Procedimentos para Concessão

10.3.1. O reajuste não é automático por decurso de prazo no sistema de pagamentos; ele deve ser formalmente solicitado pela Contratada ou aplicado de ofício pela Administração após a verificação do direito.

10.3.2. O reajuste de preços (por índice) será formalizado por meio de Apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o Art. 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Caso o apostilamento ocorra após a data de aniversário do contrato, os efeitos financeiros retroagirão à data em que o direito foi adquirido (data-base).

10.4. Das Exceções e Revisão (Reequilíbrio)

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

10.4.1. Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, serão tratados via Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Revisão), mediante prova documental do desequilíbrio, independente do prazo de 12 meses (Art. 124, inciso II, alínea "d").

10.5. Caso a CONTRATADA dê causa a atrasos injustificados na execução das etapas da obra, em desconformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, os preços permanecerão congelados e não incidirá qualquer reajuste sobre os serviços atrasados durante o período de mora da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada de forma ampla e permanente por servidores formalmente designados pela Administração Municipal de Rio Formoso, na qualidade de Gestor e Fiscal de Contrato, em estrita observância ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. À fiscalização da CONTRATANTE competirá ordenar a suspensão de serviços, recusar materiais, insumos ou etapas da obra que não atendam às especificações técnicas, aos projetos ou às boas práticas de engenharia, bem como determinar o refazimento de qualquer item em desconformidade, sem que disso decorra qualquer ônus para o Município ou alteração de prazo.

11.3. As decisões e instruções emanadas da fiscalização deverão ser integralmente cumpridas pela CONTRATADA no prazo que lhe for fixado, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

11.4. A atuação da fiscalização do Município tem caráter de acompanhamento técnico, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade civil, penal, técnica e administrativa da CONTRATADA pela solidez, segurança e perfeita execução da obra de construção do mercado popular.

11.5. Será admitida a subcontratação parcial de itens acessórios da obra, mediante prévia e expressa autorização por escrito da fiscalização e da autoridade competente do Município, desde que observado o limite máximo estipulado no Projeto Básico.

11.6. Fica terminantemente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, bem como a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo discriminadas no Edital.

11.7. Na hipótese de subcontratação parcial autorizada, a CONTRATADA principal permanecerá integral, direta e solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica, cumprimento dos prazos, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos serviços executados pela subcontratada.

11.8. A CONTRATADA obriga-se a exigir das empresas subcontratadas o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho e a manutenção da regularidade fiscal e social, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)

e) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

12.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

12.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Decreto Municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antes do término regular de sua vigência, mediante ato formal e motivado no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ocorrer sob as seguintes formas:

a) Unilateral: por ato escrito e motivado da CONTRATANTE, nas hipóteses decorrentes de culpa da CONTRATADA ou por razões de relevante interesse público;

b) Consensual: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal de Rio Formoso;

c) Judicial: nos termos da legislação processual civil vigente.

13.3. Constituem motivos para a extinção unilateral do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA:

a) O atraso injustificado no início da mobilização ou o descumprimento crônico das etapas do cronograma físico-financeiro da obra do mercado popular;

b) A paralisação dos serviços por tempo superior a 05 (cinco) dias consecutivos, sem justa causa ou prévia comunicação aceita pela fiscalização;

c) A subcontratação total do objeto, ou parcial das parcelas de maior relevância técnica, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do contrato;

d) O desatendimento reiterado das ordens, advertências e determinações escritas emitidas pela fiscalização do Município;

e) A decretação de falência, a instauração de insolvência civil ou a dissolução da sociedade empresarial;

f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja ou prejudique a sua capacidade técnica ou financeira para concluir a obra;

g) A condenação definitiva por fraude fiscal, trabalhista ou crimes contra a Administração Pública.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por razões de interesse público, sem que haja culpa da CONTRATADA, assegurará a esta o direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além da devolução da garantia de execução (se houver) e pagamentos devidos pelos serviços executados até a data da extinção.

13.5. A extinção unilateral por culpa da CONTRATADA autoriza a Administração Municipal de Rio Formoso a adotar, imediata e cumulativamente, as seguintes medidas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

a) Assunção imediata do canteiro de obras, dos materiais, ferramentas e equipamentos alocados no local, para fins de continuidade da execução dos serviços por meios próprios ou por terceiros convocados na ordem de classificação;

b) Retenção dos créditos decorrentes das medições pendentes de pagamento, até o limite dos prejuízos causados ao erário municipal e do valor das multas aplicadas;

c) Execução integral da garantia contratual prestada, para ressarcimento dos valores devidos ao Município;

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

d) Instauração de processo administrativo sancionatório para aplicação das penalidades de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade.

13.5.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos casos estritamente previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja a devida fundamentação técnica e autorização expressa da autoridade competente da Administração Municipal de Rio Formoso.

14.2. As alterações contratuais poderão ocorrer sob as seguintes formas:

a) Unilateralmente pela CONTRATANTE: quando houver modificação dos projetos ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou quando for necessária a modificação do valor contratual em razão de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais;

b) Por acordo entre as partes (Consensual): quando conveniente para a substituição da garantia de execução, para modificação do regime de execução da obra ou da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, bem como para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fatos imprevisíveis.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra de construção do mercado popular, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em estrita observância ao art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado de comum acordo entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que não implique em transfiguração do objeto licitado.

14.5. Toda alteração que modifique os valores, prazos de execução ou o escopo físico da obra será formalizada obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo, precedido de justificativa detalhada da fiscalização de engenharia, planilha orçamentária de reflexo financeiro e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

14.6. Os registros que não caracterizarem alteração do contrato e que não modificarem a substância do pactuado, tais como a aplicação do reajuste de preços previsto contratualmente, variações decorrentes de revisões de cálculo ou empenhos de dotações orçamentárias complementares, serão realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos fica estritamente condicionada à sua divulgação e manutenção no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos exigidos pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a inserção do instrumento contratual íntegro e a publicação do seu respectivo extrato no PNCP, bem como no veículo de imprensa oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

15.3. O prazo para publicação de que trata o item anterior será reduzido para 10 (dez) dias úteis na hipótese de contratações celebradas em casos de urgência, se aplicável.

15.4. As publicações e divulgações oficiais referidas nesta cláusula correrão integralmente às expensas da Administração Municipal, sem qualquer ônus financeiro para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Formoso (PE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Formoso (PE), Clique ou toque aqui para inserir uma data..

_____

Contratante

_____

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 059/2026 – PREFEITURA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº 003/2026

LOCAL E DATA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO (PE)

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º .....DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br

ANEXO IV

A. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO-PE

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2026 – PREFEITURA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2026

Declaramos, em atendimento ao previsto na condição estabelecida neste edital, da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____ portador(a) da CPF(MF) nº _____ e do RG nº , CREA Nº_____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa , vistoriamos o local de prestação dos serviços e que somos detentores de todas as informações relativas à sua execução. Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Local e data

carimbo e CREA

(Responsável Técnico da Empresa)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante

Rua Barão do Rio Branco, 153 - Centro - Rio Formoso-PE
CEP: 55570-000 | CNPJ: 10.291.177/0001-48
pmrioformoso@yahoo.com.br
www.rioformoso.pe.gov.br